

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Da Sra. Janete Rocha Pietá)

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo integrais para estudantes de cursos de idiomas e de informática, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo integrais para estudantes de cursos de idiomas ou de informática, cuja renda familiar mensal não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo *per capita*.

§ 1º O beneficiário da bolsa deve ser brasileiro e responder legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se à semestralidade contratada para os cursos referidos no *caput*.

§ 3º A manutenção da bolsa pelo beneficiário terá como prazo máximo de conclusão do curso o período de 4 (quatro) semestres.

Art. 2º A instituição de ensino de línguas ou de informática deverá assinar Termo de Adesão com o Poder Público, devendo, para tanto, disponibilizar e preencher um mínimo de 10% (dez por cento) de suas vagas com estudantes bolsistas integrais, que atendam aos requisitos desta lei, devidamente matriculados e com comprovada frequência às aulas.

Parágrafo único. Sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada início de semestre, oferecerá bolsas de estudo na proporção necessária para garantir o mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Será concedida isenção parcial de imposto de renda de pessoa jurídica incidente sobre o lucro, proporcional ao percentual de vagas preenchidas com alunos bolsistas, para a instituição de ensino de idiomas ou de informática que atender aos requisitos desta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva estimular e viabilizar o ensino de idiomas e de informática para os brasileiros de menor poder aquisitivo, visando ao aperfeiçoamento da formação de nossos cidadãos.

A atual conjuntura internacional vem favorecendo o Brasil, modificando a forma com que somos vistos no exterior e aproximando nosso país, cada vez mais, do papel de protagonista da cena política e econômica mundial.

O amadurecimento de nossas instituições, a estabilidade de nossa economia em meio a uma das mais graves crises econômicas já enfrentadas, nosso imenso mercado consumidor interno ainda em formação, nossas riquezas e belezas naturais, bem como a visibilidade e prestígio político alcançados pelo Brasil como líder regional e mundial, credenciaram-no para o recebimento de eventos globais, destacando-se a Copa do Mundo de 2014 e a Olimpíada de 2016, que terá como sede a cidade do Rio de Janeiro.

Neste momento único da história brasileira, temos que enfrentar e vencer o desafio de bem receber os outros povos, consolidando e pavimentando nosso caminho para um futuro de grandeza.

O primeiro obstáculo natural para a recepção de nossos turistas é o idioma. Se nossos cidadãos não estiverem preparados para entender os estrangeiros e estabelecer uma comunicação adequada para o atendimento de suas necessidades, teremos dificuldades em cooperar para o sucesso desses grandes eventos.

A informática, por sua vez, é a nova “linguagem” universal, e devemos habilitar nossos cidadãos a utilizar essa ferramenta dos novos tempos. Hoje, a informática está presente nos trabalhos mais simples, sendo, portanto, indispensável para viabilizar uma estrutura adequada para esses importantes acontecimentos.

A par de contribuir para a realização de uma grande Copa do Mundo e de uma grande Olimpíada em nosso país, devemos mirar nosso futuro como nação.

Estamos diante da possibilidade de propiciar uma mudança cultural no Brasil, fornecendo ao nosso povo as ferramentas de acesso a outras formas de enxergar o mundo. Entender a literatura, o cinema, os programas televisivos, os jornais e notícias de outros países, contribuindo para entender melhor a realidade e a visão de cada povo, lapidando nossa compreensão das diferenças e nossa percepção das semelhanças que existem entre as nações.

Este projeto objetiva viabilizar o aperfeiçoamento de nossos cidadãos para enfrentar os desafios de uma economia cada vez mais globalizada, ressaltando que a integração entre os povos é uma realidade irreversível para a qual devemos nos preparar, sob pena de ficarmos à margem desse processo.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2010.

Deputada JANETE ROCHA PIETÁ